



Geraldo Fulin
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 122, DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013; REVOGA OS INCISOS III, VI, VII e VIII, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 111 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Art. 1º** - Altera a redação do inciso II, do art. 122 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 (...)

(...)

II – até um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

- ✓ **Art. 2º** - Revoga os incisos III, VI, VII e VIII todos do art. 122 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013. *20 para 3 dias*

- ✓ **Art. 3º** - Acrescenta o § 6º ao art. 111 da Lei Municipal nº 953, de 01 de julho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 111. (...)

§ 6º O pedido de licença deverá ser instruído com:

- comprovante do vínculo de parentesco;
- laudo médico indicando, obrigatoriamente, o Código de Classificação Internacional de Doenças – CID;
- prova da indispensabilidade da assistência direta do servidor em razão da doença dos pais, cônjuge, filhos, enteados ou menores sob guarda para fins de adoção

- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Robes Schneider
Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 004/2022 que ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 122, DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013; REVOGA OS INCISOS III, VI, VII e VIII, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 111 DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 122 do Regime Jurídico Municipal traz uma série de concessões aos Servidores Públicos que autorizam a ausência dos mesmos ao trabalho sem qualquer prejuízo às suas remunerações.

Todavia faz-se necessário adequar essas concessões com vistas a garantir a eficiência do serviço público e o atendimento digno à população, revogando, por exemplo, a autorização de afastamento do servidor, sem prejuízo de suas remunerações para comparecimento a consultas médicas e odontológicas durante seu turno de trabalho.

Não se está aqui impedindo o comparecimento à consultas medicas, por exemplo, mas sim, o seu comparecimento durante o expediente de trabalho deverá ser compensado ou será descontado.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.